

## **PAUTA COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028 – SINDPD/MT**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, para as cláusulas sociais e as econômicas de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, com data-base da categoria em 01º de maio, quando serão negociados os reajustamentos para a vigência de 01º de maio de 2027 a 30 de abril de 2028.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de empresas de processamento de dados do Plano da CNC e serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais assemelhados vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, ecommerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de e sítios de busca de jogos de entretenimento na internet, hospedagem de sítios, lan house, ciber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal e em especial no estado de Mato Grosso

## **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos anteriormente a 30/04/2026, terão correção a partir de 01 de maio de 2026, no percentual do INPC integral, acrescido de 5% (cinco por cento), para todas as faixas salariais a partir de 1º de maio de 2026 devendo ser compensadas as antecipações concedidas durante o período.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de maio de 2026 no percentual do INPC integral, acrescido de 3% (três por cento), será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 um doze avos) por mês trabalhado, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pela Empresa que tenha se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - O índice estipulado na presente cláusula aplica-se a todas as verbas de natureza econômica.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL**

A partir de **01/05/2026** ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** conforme tabelas abaixo.

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta **Convenção** os seguintes pisos salariais normativos, a saber:

- A. aplicável ao operador de equipamento de entrada de dados, microcomputador e digitador (CBO 4121): R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- B. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- C. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade de operadores de rede de teleprocessamento e afins (monitoramento e operação) (CBO 3722): R\$ 2.804,42 (dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- D. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade de técnico de TI, redes de computadores e afins (CBO 3172; 3133): R\$ 3.100,82 (três mil e cem reais e oitenta e dois centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- E. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade de técnico de TI, redes de computadores e afins (CBO 3172; 3133): R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

F. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade de técnico de desenvolvimento de sistemas, programador, (CBO 3171): R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

G. aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica com nível superior: R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º – Em nenhuma hipótese o valor dos salários normativos poderá ser inferior ao piso salarial regional definido por lei estadual, sem acordo específico com a FENATI.

Essa garantia aplica-se independentemente da jornada de trabalho praticada, seja ela integral, parcial, reduzida ou por escala específica.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS. O pagamento salarial será realizado até o dia 5º útil de cada mês subsequente ao de competência, excluindo da contagem o sábado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE E ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários pagos fora do prazo legal, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor mínimo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

Parágrafo 1º - O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula. O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Parágrafo 2º - Este reembolso não se confundirá com o vale transporte.

Parágrafo 3º - A empresa encaminhará a FENATI cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

Parágrafo 4º - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o interregno das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

Parágrafo 3º - Jornada extraordinária inicia no imediato minuto terminada a jornada regular de trabalho.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pela Empresa.

Parágrafo único – A Empresas deverá garantir transporte gratuitamente ao empregado, durante o período de trabalho compreendido no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 06:00 (seis) horas, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa, desde que não haja transporte público para a localidade.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A empresa pagará aos seus funcionários, quando cabível, o Adicional de insalubridade/Periculosidade nos termos da CLT e legislação vigente.

Parágrafo 1º - A empresa garante à funcionária gestante que perceba adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada sem prejuízo da sua remuneração para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após 6 (seis) meses do término da licença-maternidade.

Parágrafo 2º - Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontram-se submetidos.

Parágrafo 3º - O recebimento pelo funcionário do Adicional previsto na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobriga a empresa de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

As empresas devem instituir um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme estabelecido pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 no artigo 2º, inciso II, alterada pela lei n. 12.832/13, devendo este plano ser devidamente negociado com a FENATI, no prazo de até 120 dias após a cada data base referente as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 1º - O pedido de abertura de negociação que vise a implantação do PLR deverá ser realizado por e-mail enviado para [fenati@fenati.org.br](mailto:fenati@fenati.org.br).

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pertencente a grupos empresariais “que já praticam a Participação nos Lucros ou Resultados a qualquer outra empresa do grupo, obrigam-se a estendê-la, nos mesmos parâmetros, também para seus trabalhadores”.

Parágrafo 3º - A título de Contribuição Negocial, as Empresas descontarão do valor pago individualmente na participação nos lucros e/ou resultados, o percentual de 6% (seis por cento) limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos empregados que se opuserem à contribuição assistencial.

Parágrafo 4º - As empresas que deixarem de cumprir a presente cláusula, pagarão o valor fixo correspondente a uma vez do salário normativo da categoria, cláusula quarta salário mínimo profissional letra D para cada trabalhador no período referente ao ano da data base, sem prejuízo do pagamento da multa normativa.

Parágrafo 5º - As empresas apenas deverão efetivar o pagamento da PLR negociada, caso tenha sido atingida a métrica estabelecida no programa de lucro e ou resultado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores/empregados tíquetes para auxílio-refeição/auxílio alimentação, ou outras formas previstas em lei, no valor líquido de R\$40,00 (quarenta e reais), por dia, sendo 22 dias por mês, incluindo o período de férias e afastamentos.

Parágrafo 1º - Facultam-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, desde que respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores, respeitando o valor mínimo facial.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas diárias, a empresa concederá um lanche em sua sede durante o intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - As empresas poderão realizar pagamentos do VR/VA em dinheiro desde que estabelecido através de Acordo Coletivo de trabalho firmado com a FENATI,

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses acima, o auxílio não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compoem em nenhuma hipótese a base de cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 5º - O pagamento do referido benefício deverá ser disponibilizado para o trabalhador até o 5º dia útil de cada mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com as normas da Lei nº 7.418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do Vale-Transporte, destinado ao custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, cujo desconto não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do salário base nominal.

Parágrafo 1º - O fornecimento do Vale-Transporte ficará condicionado à declaração do empregado quanto à necessidade de sua utilização, bem como à indicação dos meios de transporte utilizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Mediante solicitação formal do empregado, a empresa poderá converter o benefício do Vale-Transporte em auxílio combustível, em valor equivalente ao que seria concedido a título de Vale-Transporte, observadas as mesmas condições, critérios, limites legais e natureza jurídica do benefício originário.

Parágrafo 3º - O auxílio combustível previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido por meio de cartão combustível ou outro meio eletrônico equivalente, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, nem constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO NOTURNO DE TRABALHADORES**

A empresa deverá garantir gratuitamente ao empregado, durante o período de trabalho compreendido no horário das 22h00h às 05h00h, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa, desde que não haja transporte para a localidade.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do trabalhador ou cônjuge, e não havendo seguro para esta finalidade, serão pagos pela empresa 02 (dois) salários-mínimos regional, não se constituindo em verbas de natureza salarial.

Parágrafo Único: Este valor deverá ser pago em 10 dias após a comprovação do óbito.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de R\$ 630,00 (seiscentos trinta reais) para os filhos com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71 (setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar ao empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula atendem ao disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 14.457/22, bem como da Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho

em 15/01/69, DOU de 24/01/1969 e Portaria nº3296 do Ministério do Trabalho, DOU de 05/09/1986 alterada pela Portaria nº 670/97, também do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - Consoante dispõe o Artigo 4º da Lei 14.457 de 22 /09/2022 os valores pagos a título de reembolso-creche: (I) não possuem natureza salarial; (II) não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos; (III) não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e IV) não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA POR MORTE OU INVALIDEZ**

A empresa deverá garantir ao trabalhador durante a vigência de seu contrato de trabalho, um plano de seguro de vida em grupo com valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de prêmio, com a disponibilização da apólice ao trabalhador.

Parágrafo 1º - As Empresas que não possuem a apólice responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo 2º - As Empresas que já mantêm seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.**

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio-doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

Parágrafo 2º - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

Parágrafo 4º - As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo 1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo 2º - Em 1º de maio de 2027, o valor estipulado no Caput desta Cláusula será corrigido pelo índice do INPC referente ao período de maio à abril de 2027.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem

se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA.**

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMOS**

As empresas fornecerão a FENATI, cada um dentro de sua representação sindical, código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referente a empréstimos de Instituições Financeiras e Serviços, Cooperativas de Consumo e de Crédito.

Parágrafo 1º - Compete a FENATI indicar a Operadora/Cooperativa para realização das transações financeira e serviços e, cabendo à operadora o recolhimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a quem indicar. Este procedimento se efetuará com correspondência da FENATI à empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do empregador é tão somente efetuar os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores e repassar a FENATI, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Em caso de atraso injustificado no repasse; multa de 10% (dez por cento), a favor da FENATI.

Parágrafo 3º - Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pela FENATI, tais como: Auxílio Saúde, Seguro de Vida, Supermercado, Farmácia, e outros, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador, garantindo-se o repasse ao sindicato, através de boletos bancários encaminhados pelos FENATI.

Parágrafo 4º - Em conformidade com a medida provisória 130 e Decreto lei nº 4840, será garantido o desconto em folha de empréstimo em instituições bancárias conveniadas com a FENATI.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO/PAGAMENTOS DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com mais de 1 (um) de registro, serão realizadas na FENATI, tendo por base o Enunciado 330 do TST, nas seguintes condições:

- A. A FENATI terá local e pessoal habilitado para efetuar as homologações, podendo ainda ser realizada de forma virtual com assinatura de documentos via DocuSign;
- B. A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Superintendência Regional do Trabalho;

C. O artigo 477, § 6º da CLT, estipula os prazos para o pagamento das verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. As empresas deverão quitar a rescisão contratual até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo 1º - A FENATI comunicará, com antecedência de 30 (trinta) dias, eventuais novos locais que venha a implantar, para homologações.

Parágrafo 2º - As empresas deverão agendar as homologações junto a FENATI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles.

Parágrafo 3º - Na homologação feita com ressalva, a empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 4º - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo 5º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular.

Parágrafo 6º - O prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento das verbas rescisórias, não respondendo a empresa na hipótese de indisponibilidade do trabalhador ou do sindicato para a realização da homologação no prazo avençado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Ao empregado que for demitido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria profissional considerada a projeção do aviso prévio integral e ou proporcional, será garantido o pagamento de mais uma remuneração a título de indenização nos termos do art. 9º da Lei 7238/84.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo 2º - O trabalhador demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo 3º - O prazo de trinta dias correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação que deverá ser formalizada por escrito. Considerar para efeito deste parágrafo sábado domingos ou feriados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011**

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA**

O trabalhador, trabalhadora estudante, sujeito ao regime de 30 ou 40 horas semanais, será permitido a saída antecipada ao final do seu expediente até em 01 (uma) hora, em dias de provas, convencionadas à prévia comunicação e posterior atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

Parágrafo 1º - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores estudantes que forem prestar vestibular na mesma cidade onde trabalham, deverão ser dispensados durante os dias dos mesmos para 01 (um) vestibular, sendo que se houverem outros deverão fazer um acordo com a empresa para posterior compensação, a comprovação do exame vestibular se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme artigo 473 da CLT - inciso VII.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE OU ADOTANTE**

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo 1º - O prazo da licença maternidade/adotante será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

Parágrafo 3º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 4º - Toda empresa que possua em seu quadro mais de 10 (dez) empregadas mulheres está obrigada a manter local apropriado destinado à assistência aos filhos de suas empregadas durante o período de amamentação. Ademais, assegura-se à mãe o direito a dois intervalos especiais de 30 (trinta) minutos cada, ao longo da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

### **Estabilidade Pai**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PAI**

Fica assegurado, ao empregado marido, companheiro de gestante ou adotante, garantia de emprego a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

Parágrafo único - Os empregadores concederão licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou da adoção da criança.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGO. IDADE PREST. DE SERVIÇO MILITAR**

Nos termos do art. 472 da CLT.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de identidade de gênero, raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual, religião ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, na Lei nº 9.029/2010 – Estatuto da Igualdade Racial e Lei 14.611/2023 – Lei de Equidade de Gênero.

Parágrafo 1º - Na hipótese de discriminação por motivo de identidade de gênero, raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual, religião, idade ou por motivo de deficiência, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto.

Parágrafo 2º - Os relatórios de transparência salarial e remuneratória conterão dados que permitam a comparação objetiva entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção, gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens, acompanhados de informações que possam fornecer dados estatísticos sobre outras possíveis desigualdades decorrentes de identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade e idade ou por motivo de deficiência, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 3º - Os relatórios semestrais deverão ser enviados para o e-mail [fenati@fenati.org.br](mailto:fenati@fenati.org.br), pelo correio ou diretamente na sede da FENATI (Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – CEP 01227-000)

Parágrafo 4º - Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou remuneratória, independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará plano de ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes do FENATI.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVERSIDADE.**

Os benefícios e direitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável.

Parágrafo 1º - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 178 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 128, 28.03.2022 (D.O.U de 29.03.2022) e legislação posterior.

Parágrafo 2º - O trabalhador poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social na identidade funcional da empresa, bem como no endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMBATE A DISCRIMINAÇÃO.**

A Empresa se compromete em desenvolver campanhas específicas objetivando a eliminação da discriminação no ambiente corporativo.

Parágrafo 1 - A Empresa deverá adotar política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral/assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá adotar política ca rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de discriminação por motivo de identidade de gênero, raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual, religião, idade ou por motivo de deficiência nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 06 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo 2º - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO**

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais ou interestaduais, deverá pagar diária de viagem no valor mínimo de 10% (dez por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "Salários Normativos", alínea B", a cada pernoite, além do pagamento ou reembolso das despesas com hospedagem e transporte. Para viagens internacionais, a Empresa encaminhará à FENATI cópia da norma que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

Parágrafo 1º - O reembolso de viagens a serviço poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula. O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com viagens mediante apresentação de comprovantes.

Parágrafo 2º - A Empresas que já aplica uma política de reembolso superior ao estabelecido nesta cláusula não poderá reduzir o valor e as condições da política já estabelecida.

Parágrafo 3º - A Empresa encaminhará à FENATI cópia da norma que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DIGITAÇÃO**

Conforme NR-17 somente os digitadores a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados terão intervalo de 10 (dez) minutos de descanso em digitação contínua.

Parágrafo Único: Outras funções conforme NR-17.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As atividades das categorias abrangidas por esta CCT só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes à respectiva categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva, ou principal, as Empresas abrangidas valer-se-ão somente de trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos trabalhadores necessariamente sejam regidos pela CLT.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente poderão se valer da contratação de mão-de-obra temporária, sob o regime da Lei nº. 6019, de 03/01/74, em até 40% (quarenta por cento) do total do seu quadro setorial, com média nos últimos salários.

Parágrafo 2º - Quando da contratação de Empresas para prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos Cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais, INSS e FGTS, e sindicais, devidamente quitadas, assim como a GRU de recolhimento do Imposto de Renda, retido na fonte, dos trabalhadores e que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

Parágrafo 3º - Ajustam as partes que as Empresas contratantes são consideradas responsáveis solidárias sobre as obrigações e encargos trabalhistas dos trabalhadores das Empresas contratadas, segundo a orientação da Sumula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 4º - É vedada a contratação Cooperativas de Trabalho e pessoa jurídica interposta com os requisitos previstos no artigo 3º da CLT, para a prestação dos serviços descritos no "caput" desta Cláusula, sob pena de multa no valor do salário do trabalhador.

Parágrafo 5º - Na dificuldade de execução de crédito trabalhista reconhecido em Juízo, convencionam as partes que fica garantida a despersonalização da pessoa jurídica da devedora, respondendo pela dívida, pessoalmente, os sócios do empreendimento.

Parágrafo 6º - Recomenda-se as empresas vencedoras de processo Licitatório, cuja adjudicação e contratação ocorram em substituição às contratadas em certames anteriores deverão:

- A. O aproveitamento em seu quadro de pessoal, dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior;
- B. Buscar, entendimento com o sindicato profissional e a empresa anterior alternativas de aproveitamento, em seu quadro de recursos humanos, de dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, vinculados ao contrato de trabalho da empresa anterior.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será **de 30 (trinta)** horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de **6 (seis)** horas diárias e jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, aplicada ao empregado cujo contrato de trabalho, estabeleça carga horária de **8 (oito)** horas diárias. Cumprimento inferior a jornada semanal estabelecida, acarretará pagamento proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 1º - Poderá a empresa a seu critério, estabelecer a jornada de trabalho de segunda à sexta, ou de terça à sábado respeitando, no entanto, o número máximo 5 (cinco) dias de trabalho

na semana e excetuando-se o domingo. Para trabalhos aos domingos e superiores à 5 (cinco) dias semanais, vedada a jornada 6X1 sem acordo específico com a FENATI.

Parágrafo 2º - O trabalho em sábados, domingos e feriados, de que trata a Lei 11.603/2007, para a categoria abrangida por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será permitido mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser celebrado entre Empresa e os **SINDICATOS SIGNATÁRIOS**.

Parágrafo 3º - A marcação de ponto por exceção, da mesma forma, será sempre subordinada à permissão de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre Empresa e os **SINDICATOS SIGNATÁRIOS**.

Parágrafo 4º - Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma da Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e que fazem uso do ponto eletrônico e estejam cumprindo todas as exigências elencadas na Portaria nº 373, poderão utilizar o Sistema alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a ser firmado entre a EMPRESA e os **SINDICATOS SIGNATÁRIOS**.

Parágrafo 6º - As empresas que optarem pela **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, deverão estar em dia com as obrigações salariais, bem como no que diz respeito às **CONTRIBUIÇÕES**, devidas ao Sindicato Profissional e Patronal, seja pela própria empresa, seja as que forem descontadas dos salários dos empregados.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão adotar sistema de flexibilização de jornada de trabalho (banco de horas) de seus empregados/trabalhadores, mediante comunicação prévia ao SINDICATO, num prazo de 20 (vinte) dias, o qual realizará assembleia geral extraordinária para deliberar sobre tal sistema.

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula a empresa deverá firmar Acordo com o SINDICATO, estabelecendo os direitos e deveres.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

As ausências legais ficam ampliadas para:

- 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
- 10 (dez) dias úteis em virtude de casamento;
- 05 (cinco) dias úteis na semana do nascimento ou adoção de filho;

- 03 (tres) dias úteis ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 17 (dezesete) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;
- 03 (tres) dias úteis ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para acompanhar cônjuge ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;
- 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.
- 04 (dois) dias úteis ou 16 (dezesesseis) horas fracionadas por ano, para participar de reunião de pais e mestres de filhos devidamente matriculados, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.**

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez, no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

#### **Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da hora normal por hora de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "Hora Extraordinária" e seus parágrafos, deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Parágrafo 3º - O pagamento das verbas referentes ao adicional de sobreaviso deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- TRABALHO FORA DA EMPRESA/HOME OFFICE**

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínima de 30 (trinta) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo 3º - A Empresa pagará ao empregado, que estiver em regime de teletrabalho, híbrido, home office ou trabalho remoto, prestando serviços fora das dependências da empresa em mais de 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal, ajuda de custo mínima no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 4º - Caberá ao empregador fornecer os equipamentos e suportes tecnológicos adequados à execução das tarefas em regime remoto, ou, alternativamente, mediante termo escrito, reembolsar despesas comprovadas realizadas pelo trabalhador com esses fins

Parágrafo 5º - O controle de jornada será realizado por meio de sistemas eletrônicos fornecidos pelo empregador, preservando-se o direito à desconexão. Quando inaplicável, o trabalhador poderá figurar como isento de controle, nos termos do art. 62, inciso III, da CLT.

Parágrafo 6º - Fica assegurado ao trabalhador o direito à desconexão fora do seu horário contratual, inclusive em feriados e finais de semana, salvo situações de emergência previamente definidas em política interna, visando preservar sua saúde mental e equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Parágrafo 7º - O empregador deverá promover, em conjunto com o trabalhador, avaliações periódicas e orientações sobre segurança do trabalho, ergonomia e bem-estar, podendo ser adotado sistema de autodeclaração assistida quanto às condições do ambiente de trabalho remoto.

Parágrafo 8º - Os empregados em regime de teletrabalho terão os mesmos direitos e benefícios dos trabalhadores presenciais, respeitadas as peculiaridades da prestação remota.

Parágrafo 9º - Conforme definido no artigo 457, § 2º da CLT, a ajuda de custo prevista no caput desta cláusula não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 10º - As Empresas se comprometem a incentivar a prática do home office, quando viável e em comum acordo entre empregador e empregado ou em acordo coletivo de trabalho com a FENATI, visando promover o bem-estar dos trabalhadores e a conciliação entre a vida profissional e pessoal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- USO DO TELEFONE CELULAR.**

Quando necessário ou a atividade exigir, o empregador será obrigado a disponibilizar aparelho celular, chip e dados móveis para o trabalhador realizar atividades profissionais.

Parágrafo Único - A empresa, em comum acordo com o trabalhador, poderá optar pelo reembolso no valor de R\$100 mensais das despesas operacionais para o uso do aparelho particular do trabalhador para as atividades profissionais.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

Parágrafo 2º - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles.

Parágrafo 4º - Quando as férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias.

Parágrafo 5º - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 (trinta) dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado.

Parágrafo 6º - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Empresa comunicará ao FENATI com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- NORMAS REGULAMENTADORAS -NR**

As empresas deverão cumprir as normas regulamentadoras das NR1, NR-7, NR-9 e NR-17, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da NR-17, conforme Portaria SIT/DSST Nº. 9/7 em todos os seus itens.

Parágrafo 2º - As empresas providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.**

Durante o ano, a Empresa, em conjunto com a FENATI, realizarão a SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

A Empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (LER), ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional.

Parágrafo 1º - Conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a CAT a FENATI a emitirá, encaminhando-a ao INSS.

Parágrafo 2º - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos pela Empresa, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico, Psicólogo ou Convênios da Empresa e ou convênios particulares.

Parágrafo 1º - Serão reconhecidos e aceitos pela Empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio por ano.

Parágrafo 2º - A Empresa poderá estipular por meio de documento interno, os prazos no mínimo de 03 (três) dias úteis, e formas para a apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**

As empresas se obrigam a manter plano de assistência médica com as seguintes características:

Parágrafo 1º - O plano de assistência médica deverá observar a cobertura citada no rol de procedimentos e eventos em saúde, instituídos pela ANS para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo 2º - Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão colocar como beneficiários no plano de assistência médica, celebrados pela Empresa, os dependentes, descendentes de 1º grau e cônjuges ou companheiros com a devida apresentação da certidão de casamento ou certidão de união estável emitido por órgão competente para tal fim.

Parágrafo 3º - O plano de assistência médica coletivo a ser fornecido aos empregados contará com a manutenção de coparticipação de até 30% (trinta por cento) em exames de baixa complexidade e consultas, no produto oferecido.

Parágrafo 4º - O plano de assistência médica coletivo contará com a manutenção de contribuição de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo 5º - O desconto de coparticipação dos empregados ficará limitado dentro do próprio mês de utilização, apenas.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOENÇA PROFISSIONAL**

Ocorrendo o reconhecimento pelo Ministério da Previdência Social da L.E.R. (Lesões por Esforços Repetitivos), donexo causal gerado pela existência como doença profissional, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia, em readaptação de função adequada e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com o previsto na CLT e a legislação previdenciária.

Parágrafo 1º - Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24/06/91.

Parágrafo 2º - Ficam obrigadas as empresas a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades sindicais "Patronal" e "Laboral" cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta Cláusula, após a caracterização da doença Ocupacional pelo INSS.

### **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO**

As empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pela FENATI.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- ACESSO DO SINDICATO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, de forma a não afetar o processo, desde que solicitado com antecedência dentro de sua representação sindical específica.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Deverão ser liberados do trabalho pelas empresas integrantes da categoria econômica, até 02 (dois) dirigentes sindicais, eleitos conforme normas dos SINDICATOS SIGNATÁRIOS, para auxiliarem na atividade sindical, sem qualquer prejuízo salarial (com exceção da gratificação de função), para os mesmos, ficando a empresa com a qual o diretor liberado mantém vínculo empregatício, responsável pelo pagamento dos salários, benefícios e recolhimentos dos encargos sociais, como se trabalhando estivessem, conforme quadro abaixo:

- A. Até 50 (cinquenta) funcionários não existe liberação.
- B. De 50 (cinquenta) funcionários até 150 (cento e cinquenta) funcionários será liberado 01 (um) trabalhador.
- C. Acima de 150 (cento e cinquenta) funcionários poderão ser liberados até 02 (dois) trabalhadores.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão do salário de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de maio de 2026, em favor do SINDPD/MT, conforme Artigo 513, alínea "e" da CLT e nos termos da decisão tomada na assembleia realizada na forma do edital.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida de forma eletrônica através do site do SINDPD/MT (<https://sindpd-mt.org.br/>) na área "Emissão de Boleto" onde as empresas realizarão o Upload da GFD (Guia do FGTS Digital) e do relatório "Relação de trabalhadores – eSocial" extraído do sistema eSocial através do link [https://www.esocial.gov.br/portal/Home/Inicial?tipoEmpregador=EMPREGADOR\\_GERAL](https://www.esocial.gov.br/portal/Home/Inicial?tipoEmpregador=EMPREGADOR_GERAL), contendo nome e CPF parcial, data de admissão, data de desligamento e estabelecimento, ou seu sucedâneo legal, em formato PDF.

Parágrafo 2º - Na mesma área “Emissão de Boleto”, estará disponível para consulta a relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 15 de cada mês subsequente ao desconto realizado

Parágrafo 3º- Todos os documentos supracitados devem ser anexados através do site do SINDPD/MT e na área de “Emissão de Boleto” com login e senha da empresa, conforme ícones identificadores.

Parágrafo 4º- Os documentos serão utilizados exclusivamente para verificação de cálculo, conforme esta Convenção, tratando-se de uso legítimo dos dados.

Parágrafo 5º- Todos os documentos supracitados devem ser anexados através do site do SINDPD/MT e na área de “Emissão de Boleto” com login e senha da empresa, conforme ícones constantes para cada tipo de documento a ser inserido.

Parágrafo 6º - Para a data base de maio de 2026 fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, iniciando no dia 05 de maio de 2026 ao dia 24 de maio de 2026, de segunda a sexta das 09h00 às 15h00, e sábado das 09h00 às 12h00, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD/MT oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, na sede da entidade sindical, com sede Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT.

Parágrafo 7º - Para a data base de maio de 2027 fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, iniciando no dia 03 de maio de 2026 ao dia 22 de maio de 2026, de segunda a sexta das 09h00 às 15h00, e sábado das 09h00 às 12h00, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD/MT oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, na sede da entidade sindical, com sede Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT.

Parágrafo 8º - Aos empregados, NÃO SÓCIOS, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na sede Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT.

Parágrafo 9º - Os empregados NÃO SÓCIOS, que estiverem trabalhando fora do Estado do Mato Grosso e nas cidades em que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT, sendo consideradas válidas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro do mesmo prazo previsto para os anos de 2026 e 2027.

Parágrafo 10º - Os empregados admitidos após a data base poderão exercer a oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias corridos da contratação e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual.

Parágrafo 11º - É de exclusiva responsabilidade do SINDPD/MT da categoria Profissional, qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 12º - As empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do SINDPD/MT quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo para manifestar-se nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos a Federação da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14º - Os trabalhadores filiados ou contribuintes ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores de cada data base.

Parágrafo 15º - Fica vedada às empresas e ao sindicato da categoria econômica, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente nas empresas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados aos Sindicatos apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo 16º: Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os associados do SINDPD/MT deverão autorizar o desconto de suas mensalidades sindicais em folha de pagamento, e as empresas deverão repassar esses valores até o dia 15 de cada mês do ano correspondente; através de boletos bancários, disponibilizados no site do sindicato para as empresas cadastradas. Fica estipulado o percentual para descontos dos filiados de 2% (dois por cento) do salário base limitado a R\$ 15,00 (quinze reais), mensais.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelos SINDPD/MT, tais como: seguro de vida, Supermercado, Farmácia, Lojas de Artigos Masculinos e Femininos, Óticas, Convênios Médicos, Dentistas, Assistência Financeira e Serviços; etc., até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- QUADRO DE AVISOS**

Manterão as empresas quadro de avisos para o SINDPD/MT que deverá fazer uso de forma educada e sem agravos pessoais à empresa ou ordem política partidária, para veiculação de comunicados de interesse dos trabalhadores/empregados.

Parágrafo único: Os comunicados serão encaminhados pelo SINDPD/MT ao setor competente da Empresa, que deverá afixá-los no quadro de avisos dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os no local pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DO SINDICATO**

Para a prestação dos demais serviços por parte dos sindicatos durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, serão prestados da seguinte forma:

ACORDO EXTRAJUDICIAL – para solução de conflitos trabalhistas, os empregados pagarão R\$ 50,00 (cinquenta reais) e as empresas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Empregados sindicalizados estão isentos ao pagamento nos termos acima.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Empregado e Empregador poderão firmar o termo de quitação anual previsto no artigo 507-B da CLT, após o vencimento da data-base, de maneira presencial junto à sede do sindicato, ou, de forma digital, através de plataformas e aplicativos, desde com anuência, aderência e acompanhamento técnico dos convenentes.

Parágrafo 1º - Para a utilização do termo de quitação anual elaborado de forma digital, por meio de plataforma digital e/ou aplicativos apenas terá validade se houver a aderência e homologação do sistema pelos convenentes.

Parágrafo 2º - O termo de quitação anual elaborado de forma física ou digital, deverá ser encaminhado ao sindicato por meio de plataforma digital e/ou aplicativos dos quais é aderente, para verificação e eventual anuência ao documento, com a apresentação e comprovação documental para a efetivação da quitação anual.

Parágrafo 3º - O Termo de quitação anual tem eficácia liberatória apenas do período, parcelas e valores nele especificados, conforme entendimento contido na Súmula 330, I, II do C. TST.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SINDPLAY.**

A empresa se compromete a promover e incentivar ativamente os trabalhadores que sejam contribuintes a utilizar a plataforma de qualificação "SindPlay".

A empresa se compromete a informar regularmente os trabalhadores sobre a existência do SindPlay, suas vantagens e os benefícios de utilizá-lo para o seu crescimento profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES DO SINDPD/MT e FENATI.**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa colocará à disposição do SINDPD/MT E FENATI Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo único - Os comunicados serão encaminhados pelo FENATI ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – SENATIC**

A **FENINFRA** E A FENATI – Federação Nacional dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação, instituirão Comissão Paritária com o objetivo de elaborar e implementar projetos destinados à criação e consolidação do SENATIC – Sistema Nacional de Qualificação em Tecnologia da Informação e Comunicação dos Profissionais de TIC.

Parágrafo 1º – As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO contribuirão mensalmente com o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor bruto de seu faturamento, a ser destinado à constituição e desenvolvimento das atividades do SENATIC sob a gestão da FENATI e **FENINFRA**, respeitados os princípios da transparência, da participação e da destinação finalística dos recursos.

Parágrafo 2º – A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida em conta corrente somente para esta finalidade, por meio de guia própria fornecida pela FENATI, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, podendo ser fiscalizada pela Comissão Paritária referida no caput.

Parágrafo 3º – O não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança judicial.

#### **Disposições Gerais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO COLETIVA.**

Fica vedada a dispensa coletiva de trabalhadores sem previa negociação coletiva com a FENATI em consonância com o Tema 638 do STF.

Parágrafo 1º - os trabalhadores dispensados sem previa negociação coletiva, receberão a título de indenização o valor referente a duas vezes o salário de cada trabalhador dispensado, acrescido do pagamento da multa normativa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenentes estabelecem que os dados dos trabalhadores, tais como nome, CPF, remuneração, data de admissão e demissão e dependentes e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança estritamente ligados à atividade laboral serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo 1º - O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios contidos nesta convenção coletiva de trabalho. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 10 dias contados da data do requerimento

## **CLAUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os Sindicatos e a Federação convenentes declaram, reciprocamente, que mantém rotinas para tratamento de dados sensíveis de terceiros, a exemplo das informações alusivas aos trabalhadores, como nomes, dados de contrato, funções, lotação, bases remuneratórias, dentre outras, e asseguram, reciprocamente, as atenções quanto às exigências da Lei 13.709/2018 (LGPD), especialmente o artigo 7º, inciso II (“obrigação legal ou regulatória”), inciso IX (“legítimo interesse”) e inciso VI (“para defesa e utilização em processos judiciais”).

Parágrafo 1º - Para viabilizar os objetivos da representatividade sindical, tais como a necessidade de instrução para as negociações coletivas, identificação das realidades da base representada ou a implantação de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados (Lei nº 10.101/00), as empresas se comprometem a disponibilizar os dados necessários dos contratos de trabalho, tais como: nomes dos empregados, base salarial praticada, datas de admissão e demissão contratual. Os dados disponibilizados serão utilizados exclusivamente ao propósito de cumprir os objetivos da representatividade sindical, ficando responsável a FENATI pela correta guarda, proteção e uso.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial far-se-á por guia emitida pela FENATI a empresa deverá enviar cópia da relação com o nome dos trabalhadores, remuneração GFIP e GRF-FGTS (Guia Comprovante e Relação de Empregados) do mês anterior a ser enviada no prazo de 10 dias antes do vencimento, nos termos da clausula 40, parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os programas de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados serão concretizados por acordo coletivo, e para tanto as empresas deverão fornecer a FENATI os dados e documentos necessários ao estudo e negociação coletiva, tais como: nome completo dos trabalhadores, funções exercidas, remuneração, guias GFIP e guias GRF-FGTS

Parágrafo 4º - O fornecimento de documentos e dados de terceiros poderá ser subsidiado por acordo de confidencialidade (NDA), servindo, de qualquer forma, a presente Convenção Coletiva como documento matriz de garantia das melhores práticas de segurança e proteção de dados de terceiros.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até 30 de outubro a partir de 2024, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DIA DO ANIVERSÁRIO**

Em virtude de seu aniversário, cada Empregado terá direito a 1 (um) dia de folga remunerada, observando as seguintes condições:

- a) A folga deverá ser preferencialmente usufruída no dia do aniversário do Empregado ou em data diversa negociada de comum acordo entre Empregado e Empresa.
- b) Caso o aniversário recaia em final de semana ou feriado, a folga será usufruída em outra data, definida de comum acordo entre Empregado e Empresa.
- c) O gozo da folga deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do aniversário e o direito será automaticamente perdido caso não seja usufruído dentro do prazo estabelecido.
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o dia de folga não será indenizado caso não tenha sido efetivamente gozado.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVERSIDADE.**

Os benefícios e direitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável.

Parágrafo 1º - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 178 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 128, 28.03.2022 (D.O.U de 29.03.2022) e legislação posterior.

Parágrafo 2º - O trabalhador poderá solicitar, a qualquer tempo, a utilização do nome social na identidade funcional da empresa, bem como no endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – COMBATE A DISCRIMINAÇÃO.**

As empresas se comprometem em desenvolver campanhas específicas objetivando a eliminação da discriminação no ambiente corporativo.

Parágrafo 1º - As empresas deverão adotar política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral/assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo 2º - As empresas deverão adotar política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de discriminação por motivo de identidade de gênero, raça, etnia, nacionalidade, orientação sexual, religião, idade ou por motivo de deficiência nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo 3º - As partes estabelecerão um diálogo permanente para buscar um ambiente de trabalho diverso e inclusivo, pautando debates e ações relativos à inclusão de mulheres, pessoas com deficiência, diversidade de raças e de orientação sexual.

## **CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – COTA DE APRENDIZAGEM.**

As empresas estabelecem o compromisso de cumprir a cota de aprendizagem, conforme estabelecida na legislação vigente, a fim de promover a inserção e formação de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento da cota de aprendizagem, as empresas concordam em fornecer, a pedido do FENATI, comprovações documentais referentes ao número de aprendizes contratados, bem como os detalhes dos programas de aprendizagem em vigor.

#### **CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – COTA DE PCDs**

As empresas estabelecem o compromisso de cumprir a cota de contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), conforme estabelecida na legislação vigente, a fim de promover a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento da cota de PCD, as empresas fornecerão, a pedido do FENATI, comprovações documentais referentes ao número de PCDs contratados e as informações necessárias para demonstrar a efetivação desse compromisso.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - MEIO AMBIENTE.**

As empresas se comprometem a cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção ambiental, devendo adotar, ainda todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - As empresas manterão programa permanente de incentivo à preservação do meio ambiente, estimulando através de campanhas no local de trabalho a reciclagem de materiais, na participação de coleta seletiva de lixo e respeito à fauna e flora.

Parágrafo 2º - Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Bike, ao empregado que preferir a utilização de meios sustentáveis de deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa, em substituição ao recebimento do vale- transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales de que necessita, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7, ambos do Decreto 95.247/87.

Parágrafo 3º - Em caso de eventos climáticos extremos que comprometam a segurança, transporte ou condições de trabalho dos empregados (enchentes, tempestades, deslizamentos, calor ou frio excessivo, incêndios, entre outros), a empresa deverá garantir a segurança dos trabalhadores, podendo suspender temporariamente atividades presenciais sem prejuízo de salário.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO DIGITAL**

As partes reconhecem a importância da inovação tecnológica, da automação e do uso de inteligência artificial (IA) no setor de tecnologia da informação, comprometendo-se a assegurar que a transição digital ocorra com respeito aos direitos trabalhistas, à dignidade humana e à privacidade dos trabalhadores.

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º – A Empresa garantirá transparência sempre que utilizar sistemas de inteligência artificial, algoritmos ou ferramentas automatizadas para fins de avaliação de desempenho, produtividade, metas ou conduta dos empregados, assegurando que o trabalhador e a FENATI sejam informados sobre os critérios utilizados e as métricas de análise.

Parágrafo 2º – A introdução de novas tecnologias que impliquem alteração de processos, eliminação de postos de trabalho ou redefinição de funções deverá ser comunicada e debatida com a FENATI, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, visando à negociação de

medidas de mitigação, requalificação e proteção de emprego, conforme estabelecido na Constituição Federal

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A - O descumprimento de Cláusula acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor do SINDPD/MT e FENATI.

B – O descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, acarretará multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do SINDPD/MT e FENATI.

C - O descumprimento no que se refere a correta inserção da documentação através do site, conforme cláusula da contribuição assistencial, acarretará multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor do SINDPD/MT e FENATI.

D - A pena cominatória prevista na "alínea A" será revertida em favor do empregado quando aplicada em ação judicial individual por ele proposta.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.**

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas Empresas poderão se ausentar do serviço até 3(três) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13º salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pela FENATI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DIREITO À CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As Empresas, em conjunto com o FENATI, enviarão esforços para promover o aperfeiçoamento técnico e profissional dos trabalhadores, com foco nas competências digitais, tecnológicas e de gestão da inovação.

Parágrafo 1º – Cada trabalhador terá direito a 2 (dois) dias anuais de liberação remunerada para participação em cursos, treinamentos ou certificações reconhecidas, desde que devidamente comprovadas e vinculadas à sua área de atuação profissional.

Parágrafo 2º – As Empresas poderão, mediante acordo com o FENATI, oferecer programas internos de capacitação e requalificação profissional, priorizando os empregados impactados por mudanças tecnológicas ou reorganização produtiva.

Parágrafo 3º – As horas dedicadas à capacitação reconhecida pela Empresa não poderão ser consideradas como horas extras ou de descanso compensável, desde que a participação seja voluntária e em benefício do desenvolvimento profissional do trabalhador.

Parágrafo 4º - As empresas incentivarão os trabalhadores para a utilização das plataformas de cursos para qualificação profissional disponíveis nos sites do FENATI e da **FENINFRA**

Parágrafo 5º - As empresas poderão autorizar que as horas de treinamento, cursos e qualificação profissional, desde que voluntárias, sejam utilizadas para abatimento de horas negativas no Banco de Horas, sem prejuízo da jornada semanal e sem descaracterizar o caráter educativo da atividade.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS.**

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os trabalhadores/empregados, ou os signatários, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA- ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

As empresas poderão adotar protocolos de assinatura eletrônica de documentos, com a mesma validade de assinaturas presenciais, nos termos da MP 2.200/2 de 2000 (art. 10, §2º), podendo ser utilizados os endereços de e-mail corporativo ou pessoal do empregado, aplicativos específicos ou outro meio comumente utilizado pelas entidades corporativas para a validação de documentos